



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 059/2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências, em regime de urgência, devido à proximidade dos festejos farroupilhas, o incluso Projeto de Lei nº 059/2022 que Institui a Medalha de Honra ao Mérito Berço da Revolução Farroupilha e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo criar a honraria de mérito municipal, homenageando pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade Guaibense, agraciados com o título Honra ao Mérito Berço da Revolução Farroupilha.

Guaíba foi declarada, pela Lei Estadual nº 13.791, de 19 de setembro de 2011, como a cidade Berço da Revolução Farroupilha. Antes de ser declarada a Guerra dos Farrapos, e até o final do conflito, muitas decisões e vários fatos aconteceram na casa de Gomes Jardim localizada na área onde atualmente fica o centro de Guaíba. Foi da casa de Gomes Jardim que os Farrapos partiram para a tomada de Porto Alegre, em 20 de setembro de 1835, dando início à Revolução Farroupilha, que se estenderia por 10 anos.

É importante para a Cidade de Guaíba a valorização de condutas tendentes ao crescimento de nosso Município, em especial daquelas que primam pela defesa de direitos fundamentais e pelo respeito aos cidadãos e cidadãs Guaibenses.

Ressalte-se que as medalhas serão entregues, anualmente, durante a semana farroupilha em ocasião solene, realizada pelo Poder Executivo.

Diante do exposto e considerando que a criação desta honraria é uma medida oportuna e conveniente, cabe aos nobres vereadores a deliberação quanto ao mérito da propositura, solicitando-lhes que esta seja aprovada nos termos regimentais, legais e constitucionais.

PLE 059/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019479 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BE722E795AF7808C5912E8BA46C0AD3C





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Guaíba, 29 de agosto de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

PLE 059/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019479 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BE722E795AF7808C5912E8BA46C0AD3C





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

**Institui a Medalha de Honra ao Mérito Berço da
Revolução Farroupilha e dá outras providências.**

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de Guaíba a Medalha de Honra ao Mérito, denominada “Honra ao Mérito Berço da Revolução Farroupilha”.

Art. 2º. A Medalha de “Honra ao Mérito Berço da Revolução Farroupilha” será concedida exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo aquelas pessoas, nacionais ou estrangeiras, que tenham desempenhado notória atividade e ou prestado serviços relevantes, que concorreram de qualquer forma para o engrandecimento do Município de Guaíba, seja no campo da cultura, da arte, das letras, das ciências, da educação, da magistratura ou do magistério; que tenham desenvolvido trabalho que pela eficiência, assiduidade, disciplina e alto espírito de colaboração houverem se destacado no cumprimento de suas obrigações; que sejam integrantes das Forças Armadas ou Polícias Militares e Cíveis que houverem se destacado pela bravura, honradez e elevada distinção no desempenho de suas atividades; que tenham realizado atividades de destaque no desempenho de atividades econômicas, políticas e sociais.

Parágrafo Único. A cada ano poderão ser concedidas no máximo 10 (dez) medalhas.

Art. 3º. Decidida a concessão da medalha, o agraciado recebê-la-á das mãos do Prefeito Municipal, acompanhada do competente diploma, em ocasião solene, durante a Semana Farroupilha.

Parágrafo Único. A outorga da “Medalha de Honra Berço da Revolução Farroupilha” será efetuada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

PLE 059/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019479 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BE722E795AF7808C5912E8BA46C0AD3C





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A medalha será de cor dourada, cunhada em formato quadrado de 6,5 cm de largura por 7,5 cm de altura, acompanhado de fita com as cores da bandeira do RS, verde, vermelho e amarelo.

Art. 5º. As despesas para execução desta Lei ocorrerão em dotações próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 29 de agosto de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PLE 059/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019479 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BE722E795AF7808C5912E8BA46C0AD3C

